

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

O Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em História da UFJF, está de acordo com as resoluções do Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa (CSPP), portarias da PROPP, Capes e a legislação superior do país.

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-graduação em História, do Departamento de História do Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal de Juiz de Fora, constituído nos termos das normas vigentes na UFJF, será regido pelo presente Regimento, em complementação à legislação em vigor (Resolução nº 04/2013 CSPP– Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa) e às normas institucionais.

§ 1º. O Programa de Pós-graduação em História será designado, no presente Regimento, pelo termo "Programa", sempre que não comprometer a clareza de expressão.

Art. 2º. O programa de Pós-graduação em História da UFJF, com os cursos de Mestrado e Doutorado, tem por objetivos:

- a) contribuir para a melhor qualificação de recursos humanos na área de Ciências Humanas e Sociais;
- b) formar profissionais qualificados para atuarem no ensino superior e em instituições ligadas à pesquisa e/ou à preservação da memória, tanto pública quanto privada;
- c) aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico;
- d) possibilitar o desenvolvimento da habilidade para executar pesquisa histórica;
- e) criar, junto aos laboratórios de pesquisa, espaços que propiciem a produção do conhecimento, além de acervos documentais que contribuam para o registro da memória histórica e incentivem as pesquisas na área.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 3º. - As disciplinas do Programa comporão a área de concentração e as linhas de pesquisa, sendo a área de concentração entendida como campo específico do conhecimento de estudo do Programa e as linhas de pesquisa entendidas como complementação da primeira, por sua natureza afim, compreendendo matéria(s) considerada(s) conveniente(s) ou destinada a complementar a formação do mestrando e do doutorando.

Art. 4º. - O Programa está articulado em uma área de concentração: “História, Cultura e Poder” e em duas linhas de pesquisa, a saber: a) Narrativas, Imagens e Sociabilidades; b) Política, Cultura e Trabalho.

Art. 5º. - A integralização do Curso de Mestrado exige a obtenção de no mínimo 32 (trinta e dois) créditos, distribuídos da seguinte forma:

- a) 16 (dezesesseis) créditos obtidos em disciplinas cursadas preferencialmente nos dois primeiros semestres letivos: 04 (quatro) créditos obtidos com a disciplina obrigatória História, Cultura e Poder; 08 (oito) créditos obtidos com duas disciplinas eletivas; 04 (quatro) créditos obtidos com a disciplina obrigatória Seminário de Linha de Pesquisa;
- b) 16 (dezesesseis) créditos obtidos nas disciplinas obrigatórias: 08 (oito) créditos com a disciplina Dissertação de Mestrado I; 08 (oito) créditos com a disciplina Dissertação de Mestrado II.

Art. 6º. - A integralização do curso de Doutorado exige a obtenção de no mínimo 80 (oitenta) créditos, distribuídos da seguinte forma:

- a) 16 (dezesesseis) créditos obtidos pelo aproveitamento ou não das disciplinas cursadas no mestrado ou no doutorado (obrigatórias ou eletivas);
- b) 16 (dezesesseis) créditos obtidos nas disciplinas do Doutorado (obrigatórias ou eletivas), a saber: 08 créditos obtidos em duas disciplinas eletivas; 04 (quatro) créditos obtidos com a disciplina obrigatória Seminário de Pesquisa em Laboratório; 04 (quatro) créditos obtidos com a disciplina obrigatória Seminário de Linha de Pesquisa.

c) 16 (dezesesseis) créditos obtidos nas disciplinas, a saber: 04 (quatro) créditos da disciplina Elaboração de Tese sob Supervisão I; 04 (quatro) créditos da disciplina Elaboração de Tese sob Supervisão II; 04 (quatro) créditos da disciplina Elaboração de Tese sob Supervisão III; 04 (quatro) créditos da disciplina Elaboração de Tese sob Supervisão IV;

d) 32 (trinta e dois) créditos obtidos nas disciplinas, a saber: 16 (dezesesseis) créditos da disciplina Tese de Doutorado I; 16 (dezesesseis) créditos da disciplina Tese de Doutorado II.

Parágrafo único - Os discentes contemplados com bolsas de estudo, deverão cumprir 01 semestre de Estágio de Docência na graduação em História conforme as vigentes **Orientações de Estágio de Docência do PPG História - UFJF**. As Orientações podem ser acessadas em: [\(link\)](#).

Art. 7º. - A contagem de tempo de permanência do discente no Programa será feita levando-se em conta o período entre a matrícula original e a defesa final, independentemente dos interregnos.

§ único - O curso de Mestrado deverá ser integralizado em vinte e quatro (24) meses e no mínimo em doze (12) meses, incluída a aprovação da dissertação de Mestrado, facultada a prorrogação por seis (06) meses para casos excepcionais. O curso de Doutorado deverá ser integralizado em quarenta e oito (48) meses e no mínimo em vinte e quatro (24) meses, incluída a aprovação da tese de Doutorado, facultada a prorrogação por, no máximo, doze (12) meses, para casos excepcionais. Não se incluem nessa contagem qualquer trancamento de matrícula que tenha ocorrido. Os pedidos de prorrogação deverão ser aprovados pelo Colegiado.

Art. 8º. – Até o final do primeiro ano letivo, o discente do Programa que alterar o tema de sua pesquisa deverá registrar o seu novo projeto junto à Secretaria do Programa de Pós-graduação do Instituto de Ciências Humanas. O projeto deverá ser aprovado pelo orientador e pelo Colegiado do Programa.

Art. 9º. A avaliação do rendimento acadêmico, que constará do Histórico Escolar, será

expressa em conceitos de acordo com a seguinte escala:

- a) conceito A (Excelente);
- b) conceito B (Bom);
- c) conceito C (Regular);
- d) conceito R (Reprovado)

§ 1º. Além da reprovação por conceito, será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o discente que não alcançar frequência de no mínimo oitenta e cinco por cento (85%) em cada disciplina em que estiver matriculado. § 2º. O conceito R será computado no cálculo do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) enquanto outro rendimento não for atribuído à disciplina repetida.

Art. 10º. - Poderão ser atribuídos, ainda, os seguintes conceitos, que também constarão do Histórico Escolar do discente, referentes a situações específicas conforme definido a seguir:

- a) conceito I: incompleto;
- b) conceito J: cancelamento de inscrição em disciplina;
- c) conceito K: trancamento de matrícula;
- d) conceito L: desistência do Curso.

§ único. O conceito I (incompleto) se transformará em R (Reprovado), caso as avaliações previstas não tenham sido completadas pelo discente e novo conceito não lhe tenha sido atribuído até o final do seguinte período letivo de estudo.

Art. 11º. Será considerado desligado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o discente que:

- a) solicitar seu desligamento do Programa;
- b) abandonar o Programa;
- c) for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina;
- d) for reprovado na segunda oportunidade de exame de qualificação;
- e) prestar informações falsas por ocasião da seleção ou da candidatura a bolsa de estudos;
- f) cometer grave falta que resulte em prejuízo do Programa ou da UFJF;
- g) cometer plágio em escritos apresentados nas atividades do Programa.

TITULO III - DO COLEGIADO DE PROGRAMA

Art. 12º. - O Programa de Pós-graduação em História será dirigido por um Colegiado composto:

- a) pelos professores que compõem o Programa de Pós-graduação em História;
- b) por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo respectivo grupo de professores;
- c) por 02 (dois) representantes discentes, eleitos pelos discentes do Programa, em eleição convocada pelo Coordenador do Programa, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

d) por 01 (um) representante técnico administrativo;

§ único: O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

Art. 13º. - O Colegiado do Programa deverá reunir-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador.

Art. 14º. - São atribuições do Colegiado de Programa:

- a) eleger, dentre os professores do Programa, o Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa, com mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;
- b) designar as Comissões de Seleção para admissão de discentes regulares ao Programa;
- c) designar a comissão encarregada de entrevistar os candidatos à transferência para o Programa;
- d) aprovar os integrantes de banca de exame de qualificação;
- e) aprovar os integrantes de banca examinadora de dissertação e tese de Mestrado;
- f) aprovar propostas e planos do Coordenador do Programa para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa;
- g) aprovar os relatórios apresentados pelo Coordenador do Programa;
- h) homologar os nomes de 01 (um) docente do Colegiado pertencente a cada uma das linhas e um discente escolhidos, respectivamente, pelo corpo docente e discente do

Programa para constituir a Comissão de Bolsas;

- i) deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e escolares do Programa;
- j) propor mudanças no presente Regimento;
- k) exercer outras atribuições previstas neste Regimento e no Regulamento Geral da Pós-graduação da UFJF;
- l) aprovar o credenciamento dos professores orientadores, com base na produção científica dos últimos quatro anos, mediante critérios descritos no documento **Critérios para credenciamento e descredenciamento docente** vigente. O documento pode ser acessado em: (link)
- m) deliberar sobre casos omissos no presente Regimento;
- n) aprovar a resolução definindo os critérios de distribuição das bolsas.

Art. 15º. - Compete ao Coordenador do Programa:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- b) coordenar as atividades do Programa em consonância com o presente Regimento e com as normas pertinentes da UFJF;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Programa;
- d) encaminhar à Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos da UFJF (CDARA) o calendário das principais atividades escolares do Programa, referentes a cada ano, e outras informações solicitadas;
- e) encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-graduação da UFJF relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
- f) encaminhar aos órgãos competentes sugestões, propostas e outros expedientes de interesse do Programa e, ainda, devidamente instruídos, os recursos interpostos das decisões do seu Colegiado;
- g) organizar o relatório para o processo de avaliação do Programa e de renovação de seu credenciamento;
- h) representar o programa no Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa da UFJF;
- i) exercer outras atribuições definidas neste Regimento.

TÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 16º. - O corpo docente do Programa é composto pelas seguintes categorias de professores-doutores ou equivalente conforme descrito no documento Critérios para credenciamento e descredenciamento docente vigente:

- a) professores permanentes;
- b) professores visitantes;
- c) professores colaboradores.

Art. 17º. - Poderão ser credenciados para o corpo docente do Programa pesquisadores, com o título de Doutor ou equivalente, não vinculado ao Departamento de História da UFJF, que desenvolvam pesquisa em colaboração regular com este Departamento.

Art. 18º. - Os professores do Programa deverão ser credenciados para tal pelo Colegiado do Programa, devendo tal credenciamento ser renovado a cada quatro (04) anos.

Art. 19º. - Na primeira reunião após a divulgação do resultado da seleção de discentes, o Colegiado do Programa indicará professores orientadores dos discentes admitidos pela seleção.

§ único. O Colegiado de Programa poderá decidir pela substituição do professor orientador, mediante requerimento do docente ou do discente.

Art. 20º. - Cada professor poderá assumir, simultaneamente, a orientação de até 08 (oito) alunos limite que poderá ser ultrapassado, temporariamente, em casos excepcionais, aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 21º. Compete ao professor orientador:

- a) orientar o discente na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação durante o Programa;
- b) prestar assistência ao discente na execução de seu projeto de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado;

- c) escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o orientando, um co-orientador que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa;
- d) subsidiar o Colegiado do Programa com informações para a realização do Estágio Docência;
- e) informar o Colegiado do Programa a respeito do desenvolvimento da pesquisa e redação da dissertação e dos relatórios de atividades de seu(s) orientando(s);

Art. 22º. - O discente deverá apresentar ao seu orientador, relatório semestral, por escrito, onde deverão constar as atividades desenvolvidas no período.

TÍTULO V - DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 23º. - A Comissão de Bolsas do Programa será composta pelo Coordenador do Programa, como membro nato, por 01 (um) representante de cada uma das linhas do corpo docente e um representante do corpo discente.

Art. 24º. - Os representantes docentes serão escolhidos pelo Colegiado de Programa dentre os professores pertencentes ao Programa de Pós-graduação em História e terão o mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se apenas uma (01) recondução imediata.

Art. 25º. - O representante discente será escolhido por seus pares e terá o mandato de um (01) ano, permitindo-se apenas uma (01) recondução.

Art. 26º. - Compete à Comissão de Bolsas:

- a) divulgar as normas de concessão de bolsas;
- b) deliberar sobre os pedidos de bolsas, observadas as normas vigentes e os dispositivos do presente Regimento;
- c) apresentar ao Colegiado do Programa, para ciência e homologação, relatório de cada seleção para concessão de bolsas;
- d) acompanhar e aprovar os relatórios dos bolsistas de Pós-Doutorado.

Art. 27º. - Os critérios de distribuição de bolsas serão regulados de acordo com o documento Concessão e Manutenção de Bolsas aprovado pelo Colegiado.

TÍTULO VI - DA ADMISSÃO E SELEÇÃO DE DISCENTES

Art. 28º. - Poderão candidatar-se ao curso de Mestrado os portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação, com graduação em nível de bacharelado ou licenciatura plena; e ao curso de Doutorado aqueles detentores do título de graduação em curso superior credenciado e reconhecido pelo Ministério da Educação; de acordo com o Art. 16 do Regimento Geral da Pós-graduação stricto sensu da UFJF.

Art. 29º. - A admissão ao Programa, respeitado o disposto no artigo anterior, se fará através de um dos seguintes procedimentos:

- a) seleção específica para discente regular;
- b) transferência de Programa de Mestrado ou Programa de Doutorado congênere;
- c) ingresso de alunos estrangeiros por intermédio de programas institucionais de agências de fomento;
- d) ingresso de estudantes por meio de Co-Tutela, conforme previsto no Regimento Geral da Pós-graduação Stricto Sensu.

§ único. Cada discente regular terá um Professor Orientador, definido nos termos do presente Regimento.

Art. 30º. - A Coordenação do Programa divulgará edital para cada seleção específica do Mestrado e do Doutorado, que conterà as exigências previstas neste Regimento e outras, de ordem administrativa ou processual, assim como o período destinado às inscrições.

Art. 31º. - O Colegiado do Programa designará duas Comissões de Seleção, uma para o Mestrado e outra para o Doutorado, encarregadas de proceder à seleção para discentes regulares, cada uma composta por dois (02) dos professores das linhas do Programa.

Art. 32º. - A Comissão de Seleção apresentará relatório onde se pronunciará sobre a aptidão de cada um dos candidatos, indicando sua classificação, considerando os critérios previstos no Edital de Seleção.

TÍTULO VII - DA MATRÍCULA E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 37 °. - Os candidatos habilitados, conforme seleção específica para discente regular poderão ser matriculados no Programa, mediante requerimento ao Coordenador, protocolado na Secretaria do Programa de Pós-graduação do Instituto de Ciências Humanas, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, acompanhado do formulário de matrícula devidamente preenchido.

Art. 38°. - A cada semestre letivo, o discente deverá realizar sua matrícula semestral em disciplinas do Programa, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Pós-graduação do Instituto de Ciências Humanas, sendo que o discente que não se matricular em nenhuma disciplina e não solicitar trancamento de matrícula, por dois períodos consecutivos, será considerado desistente do Programa.

Art. 39°. - O discente poderá requerer trancamento parcial de matrícula de acordo com prazo divulgado pela Secretaria de Pós-graduação do Instituto de Ciências Humanas, tendo por objeto uma ou mais disciplinas nas quais se encontra matriculado, mediante parecer favorável de seu Orientador.

§ 1o. - Apenas por 02 (duas) vezes será concedido trancamento parcial de matrícula em uma disciplina.

§ 2o. - O trancamento parcial da matrícula será registrado pela Secretaria e comunicado à Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos.

Art. 40°. - Apenas excepcionalmente, com base em motivos relevantes e mediante parecer do Orientador, será concedido trancamento integral das disciplinas, desde que, até um (01) período letivo.

Art. 41°. - O discente que tiver trancado a matrícula perderá em definitivo o direito às bolsas do Programa.

Art. 42 °. - Caberá ao Colegiado do Programa deliberar sobre requerimentos de trancamento de matrícula parcial ou integral.

Art. 43º. - O discente poderá matricular-se em uma disciplina de outro Programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES, respeitando a equivalência de carga horária e creditação, desde que haja parecer favorável, por escrito, de seu orientador e anuência da coordenação responsável pelo outro Programa.

§ único. Disciplinas cursadas em outro Programa serão consideradas disciplinas eletivas nos termos do presente Regimento.

Art. 44º. – Graduados e pós-graduandos de outros programas em História ou áreas afins poderão requerer matrícula como discente especial em disciplina isolada, de acordo com as orientações estabelecidas pela Secretaria de Pós-graduação do Instituto de Ciências Humanas.

Art. 45º. - São condições indispensáveis para matrícula em disciplina isolada:

- a) existência de vaga na disciplina;
- b) atendimento a eventuais pré-requisito(s);
- c) parecer favorável do professor da disciplina.

Art. 46º. - Ao discente especial de disciplina isolada será permitido cursar até no máximo vinte e cinco por cento (25%) do total de créditos em disciplinas eletivas do Programa.

Art. 47º. - O discente regular do Programa poderá aproveitar os créditos de disciplinas que tenha cursado na condição de discente especial desde que tenha atingido a nota mínima oitenta (80) em cada disciplina cujos créditos serão aproveitados.

Art. 48º. - Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria do Programa de Pós-graduação do Instituto de Ciências Humanas enviará à Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos a ficha de registro de cada discente que realizou matrícula pela primeira vez, a cópia de matrícula dos demais discentes e a relação dos discentes especiais.

Parágrafo único: O discente do Doutorado deverá solicitar o aproveitamento de

disciplinas cursadas no Mestrado, até o final do primeiro ano de curso.

TÍTULO VIII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 49º. - O grau de desenvolvimento do discente, no tema escolhido como objeto de sua dissertação ou tese, será avaliado através de um exame de qualificação realizado por comissão constituída pelo orientador do discente e pelo menos dois outros docentes avaliadores, aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 50º. - O exame se fará através da análise de relatório escrito apresentado pelo candidato e de entrevista oral pela Comissão.

Art. 51º. - O exame de qualificação deverá ser realizado obrigatoriamente até o final do terceiro período letivo do Curso de Mestrado e até o final do sexto período letivo do Curso de Doutorado, podendo o Colegiado de Programa ampliar o prazo em até dois (02) meses, mediante requerimento justificado do interessado, acompanhado de parecer do Orientador.

Art. 52º. - O resultado do exame será registrado em arquivo específico, podendo a comissão deliberar:

- a) pela aprovação do candidato;
- b) por novo exame de qualificação, devendo o candidato apresentar novo relatório;
- c) pela reprovação do candidato.

§ 1o. - Em caso de deliberação por novo exame de qualificação, a data será marcada pela comissão dentro do prazo máximo de três (03) meses após o primeiro exame, não podendo ser concedido nova oportunidade de exame.

§ 2o. - Em caso de reprovação no exame de qualificação, o discente estará excluído do Programa.

TÍTULO IX - DO EXAME DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESE DE DOUTORADO

Art. 53º. - A dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado serão baseadas em trabalho de pesquisa elaborado sob a supervisão de um professor orientador, devendo demonstrar capacidade de sistematização do autor, seu domínio do tema e da metodologia científica adequada.

Art. 54º. - O discente deverá enviar por e-mail, em formato PDF, à Secretaria do Programa de Pós-graduação do Instituto de Ciências Humanas, dentro do prazo previsto para a integralização do Programa, sua dissertação ou tese visando a obtenção do título de Mestre ou título de Doutor, acompanhadas de requerimento ao Colegiado do Programa solicitando o exame de seu trabalho.

§ único. - A dissertação ou tese deverá ser entregue com no mínimo trinta (30) dias de antecedência em relação à data prevista para seu exame e avaliação.

Art. 55º. - A elaboração e apresentação das dissertações e teses submetidas a exame deverão observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das diretrizes específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 56º. – As bancas examinadoras serão aprovadas pelo Colegiado do Programa:

I: De Mestrado: Composta por 03 (três) professores com o título de Doutor ou equivalente, devendo um deles ser o orientador do discente e, ao menos, um dos membros ser externo ao quadro de pessoal da UFJF.

II: De Doutorado: Composta por 05 (cinco) professores com o título de Doutor ou equivalente, devendo um deles ser o orientador do discente e, ao menos, dois membros serem externos ao quadro de pessoal da UFJF.

§ 1º. - Estando o orientador impossibilitado de participar do exame, o Colegiado do Programa designará um substituto.

§ 2º. - O Colegiado de Programa designará, também, os suplentes internos e externos ao quadro de pessoal da UFJF que comporão as bancas examinadoras.

Art. 57º. - O exame da dissertação de Mestrado e tese de Doutorado obedecerá ao seguinte roteiro:

- a) apresentação pelo discente, com a duração aproximada de 20 minutos;
- b) arguição do discente pelos membros da banca;
- c) resposta do discente a cada examinador.

Art. 58º. - Cada examinador, individual e separadamente, fará sua avaliação da dissertação ou tese apresentada pelo discente, emitindo o parecer de aprovação ou reprovação.

§ 1º. Em atendimento a Resolução 07/2000 do Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa da UFJF, os candidatos aprovados receberão o conceito A no Histórico Escolar ou R no caso de reprovação.

Art. 59º. - Será lavrada ata da sessão de defesa da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, que será encaminhada para homologação pelos órgãos competentes da UFJF.

TÍTULO X - DA CONCESSÃO DO GRAU ACADÊMICO

Art. 60º. - O discente que for desligado nos termos do presente Regimento não fará jus ao grau de Mestre ou de Doutor em História.

Art. 61º. - O discente que obtiver aprovação conforme o disposto no Art. 58º. do presente Regimento e em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar, além de ter cumprido todas as exigências do Regimento, além de entregar a documentação exigida pela Secretaria de Pós-graduação do Instituto de Ciências Humanas, estará habilitado ao grau de Mestre em História ou ao grau de Doutor em História a ser concedido pela UFJF.

Art. 62º. - Será expedido o diploma de Mestre ou Doutor apenas quando o Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa homologar a ata da banca examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa;

TÍTULO XI - DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO

Parágrafo único: O PPG História da UFJF possui Comissão Permanente de Auto Avaliação que estabelece como prática corrente a reflexão permanente sobre as necessidades e demandas do programa. Deve se reunir periodicamente e assessorar a coordenação na compreensão e avaliação constantes do Programa. A Comissão de Auto Avaliação é composta pelo Coordenador e 03 (três) representantes de cada linha de pesquisa.

TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63º. - O discente realizará o Programa sob o regime em vigor na ocasião matriculado ingresso no Programam de Pós-graduação em História.

Art. 64º. - Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao Programa constituem o Arquivo do Programa, devendo ser objeto de gestão documental apropriada, sob a responsabilidade do Coordenador do Programa que se responsabilizará, também, pela conservação e preservação dos documentos de valor permanente.

Art. 65º. - Os casos omissos no presente Regimento serão objeto de resolução do Colegiado do Programa.

Art. 66º. - O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes da Universidade Federal de Juiz de Fora.